



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.608

"INSTITUI AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
E ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia,
MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Na forma em que dispõe o
art. 171, inciso I, letra "f" da Constituição do Estado de Mi-
nas Gerais, de 21 de setembro de 1.989, a organização adminis-
trativa deste Município a partir de 1º de Janeiro de 1.991,
far-se-á através das seguintes Unidades Administrativas e Or-
çamentárias:

- 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01 - Secretaria
- 02-00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02-01 - Departamento de Administração
- 02-02 - Departamento de Fazenda
- 02-03 - Departamento de Educação e Cul-
tura.
- 02-04 - Departamento de Patrimônio e
Urbanismo.
- 02-05 - Departamento de Saúde, Sanea-
mento, Previdência Social.
- 02-06 - Departamento de Transporte e
Viação.

Art. 2º) - A Unidade Orçamentária "01-
01- Secretaria", da Unidade Administrativa "01-00 - Câmara Mu-
nicipal", será organizada pela Câmara Municipal, através de
Decreto Legislativo, estabelecendo suas atribuições, traba-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de seu Regimento Interno.

Art. 3º) - As funções, trabalhos, ser
viços, controles e atribuições da Unidade Administrativa
"02-00 - Prefeitura Municipal", e de suas respectivas Unida-
des Orçamentárias, codificadas de 02-01 a 02-06, serão esta-
balecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma
do disposto no artigo 171, inciso I letra "f", da Constitui-
ção do Estado de Minas Gerais, de 21.09.1989.

Art. 4º) - As atribuições, funções ,
trabalhos, serviços, controles e encargos a serem conferidos
às Unidades Orçamentárias constantes desta Lei, poderão ser
modificadas em qualquer tempo bem como poderão ser transfери
das, de Unidade para outra Unidade, segundo suas atribuições,
mediante o competente e respectivo ato.

Art. 5º) - A presente Lei integra a
de Diretrizes Orçamentárias, na forma das disposições do art.
165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Mando, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do In
daia, 28 de novembro de 1.990.

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de

Livro nº

04/87

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito
Municipal.